

ANNO VII.

S. Paulo, (BRASIL) 17 de Dezembro de 1905.

N. 51.

AO INGLYTO PRINCIPE DA EGREJA ROMANA

D. Joaquim Arcoverde de A. Cavalcanti

Primeiro Cardeal da America Latina

E ARCEBISPO DA METROPOLITANA DE S. SEBASTIÃO DO
RIO DE JANEIRO

Rende Homenagem de gratulação e filial affecto e beija jubilosa
sua purpura cardinalicia

A Redacção.



Sua Emcia. Rvma.

Nasceu Sua Eminencia na parochia de Cimbres, Estado de Pernambuco, a 17 de janeiro de 1850, do consorcio do Illmo. sr. Capitão Antonio Francisco de Albuquerque Cavalcanti Buda com a exma. sra. d. Marcolina Dorothéa de Albuquerque Cavalcanti. Encetou os estudos de humanidades no Collegio de Cajazeiras, Estado de Parahyba do Norte, a 22 de Junho de 1863, sob a direcção dos Rvms. Padres Commendador Ignacio de Souza Rolim e José Thomaz de Albuquerque. A 30 de Abril de 1866 seguiu para Roma afim de proseguir seus estudos no acreditado Collegio Pio Latino Americano, voltando em Fevereiro de 1871, por causa do fallecimento de seu illustre pae. Terminado o inventario, tornou á Cidade Eterna, levando comsigo seus irmãos Leonardo e Francisco, formados posteriormente em Medicina pela Faculdade de Paris, achando-se já no referido Collegio Pio Latino seu irmão Antonio, hoje Conego da Sé de Olinda, uma das mais illustres do Brasil.

Sua Emcia. Rvma. concluiu seus estudos, recebendo o grau de doutor em Philosophia e Theologia na afamada Universidade Gregoriana da capital do Orbe catholico. O Eminentissimo Cardeal Patrizzi, Vigario de Sua Sanctidade o Papa Pio IX, conferiu-lhe, a 4 de Abril de 1874, a sagrada Ordem do Presbyterado na Basilica de S. João de Latrão. Em 1876 regressou para o Brasil, aportando no Recife em Junho desse anno.

Incumbido em Janeiro de 1877 de organizar um regulamento para o Seminario Episcopal de Olinda, desempenhou-se perfeitamente de tão melindrosa tarefa, sendo em seguida nomeado pelo immortal D. Vital, então bispo d'aquella diocese, para o cargo de reitor do mesmo Seminario, onde Sua Emcia.

Rvma. prestou relevantes serviços á Egreja e á Patria.

Em 1878, exerceu successivamente o munus parochial nas freguezias do SS. Sacramento, da Boa Vista e S. Fr. Pedro Gonçalves, no Recife, e em 1879 na de Cimbres.

Além disso foi professor de Physica e Historia Natural, bem como Director do Gymnasio Pernambucano.

Por Breve Apostolico de 27 de Maio de 1884 foi honrado com o titulo de Prelado Domestico de Sua Sanctidade podendo usar de roquete, mesmo na Curia Romana.

Em 31 de Agosto de 1885, foi Sua Emcia. Rvma. nomeado Conego effectivo da Cathedral de Olinda, com meia prebenda. Por Decreto de 9 de Março de 1888 foi apresentado para Bispo Coadjutor do Exmo. e Rvmo. Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, Arcebispo da Bahia, porém não aceitou o honroso cargo. A 1 de Setembro desse anno foi nomeado Conego prebendado da mencionada Cathedral de Olinda.

Em 26 de Junho de 1890, foi preconizado Bispo de Goyaz e sagrado em Outubro do mesmo anno por Sua Emcia. o Cardeal Rampolla, Secretario d'Estado do Santo Padre Leão XIII. Motivos imperiosos fizeram com que Sua Emcia. Rvma. resignasse o cargo antes de tomar posse da Diocese e se recolhesse ao Collegio de S. Luiz, em Itú, onde se consagrou á educação da mocidade.

Alli se achava quando pela Santa Sé foi nomeado Bispo Titular de Argos e Coadjutor, com futura successão, do Exmo. e Rvmo. Sr. D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, Bispo de S. Paulo, de saudosa memoria.

Em 1894 seguira para Roma Sua Emcia. afim de fazer em nome do Exmo. e Rvmo. Sr. D. Lino, a visita *Ad limina Apostolorum*; estando em Paris de vol-



Sua Eminencia Rvma. D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.



ta para o Brasil, recebeu noticia do fallecimento do mesmo Sr. D. Lino, tornando-se *ipso facto* Bispo Diocesano.

Chegado ao Rio de Janeiro a 21 de Setembro d'aquelle anno, fez sua entrada solemne na Cathedral de S. Paulo a 30 do mesmo mez.

Em sua curta administração, de tres annos prestara optimos serviços a esta vasta e importante Diocese. A elle se deve a reforma do Seminario Episcopal, a fundação da *Federação Catholica*, o estabelecimento dos Padres Redemptoristas, no Sanctuario de N. S. da Aparecida, e dos Missionarios Filhos do Coração Immaculado de Maria, na Capital de S. Paulo, a creação do Collegio Diocesano, em Sorocaba, etc.

E' tambem incontestavelmente verdade que á mão sabia de sua Emcia. deve-se o movimento religioso extraordinario e admiravel que dia para dia vae em augmento tanto no interior, como muito especialmente na Capital diocesana.

Em novembro de 1897 foi promovido a Arcebispo da Metropolitana de S. Sebastião do Rio de Janeiro, da qual tomou posse a principios do mez seguinte e onde com seus relevantes serviços lavrou o magnifico pedestal para a elevada dignidade com que hoje glorifica á Igreja Catholica e á mãe patria.

Sem fallarmos das admiraveis *pastoraes* de Sua Emcia.—monumentos preciosos de litteratura e theologia pastoral—nem das Conferencias episcopaes por sua Emcia. convocadas—fóco de união potentissima onde multiplica-se e fecunda-se prodigiosamente a acção do episcopado—esteados de luzes são os annos do pontificado de sua Emcia. Rvma. e vivos conservam-se na memoria de todo o povo catholico; o qual em cem occasões descansou confiado na prudencia, fino tacto e alta diplomacia do seu amado Arcebispo nas difficeis emergencias diplomatico-politico-religiosas destes ultimos annos.

Eis amados leitores os traços principaes desse eminentissimo vulto, coberto pela purpura Cardinalicia a 11 do fluente, por todos nós honrado como uma gloria nacional, e pelo mundo catholico applaudido como bello e fulgurante ornamento da verdadeira egreja de Nosso Senhor Jesus-Christo.



CARDEAL, CARDEALATO.

O Cardealato é a dignidade que fica immediata á do Papa na hierarchia ecclesiastica: «Cardinales a cardine dicti sunt, quia sicut cardine janua regitur ita Ecclesia bono eorum consilio.» (*Archid. in cap. Ubi Periculum.*)

O nome de *Cardeaes* significa que estavam para todo sempre ligados a seus titulos assim como uma porta está embutida nos seus gonzos.

«Immobiles tanquam cardines et circa eos ecclesiae veluti valvae circa cardines, volverentur.»

§ I. ORIGEM DOS CARDEAES.

Ainda não está bem estabelecida a veridica origem dos cardeaes.

Segundo diversos auctores, entre os quaes acha-se o cardeal Bellarmino, os primeiros cardeaes eram os sacerdotes ou titulares das parochias e das Igrejas de Roma, assim denominados, dizem elles, porque quando o Papa celebrava a missa, elles permaneciam no presbyterio do Altar, «ad cardines altaris.»

Em Roma existiam duas classes de Igrejas: Umas que, sendo consagradas ás assembleas dos fiéis, representavam as parochias e eram servidas por sacerdotes; as outras eram hospitaes, cujo cuidado era confiado a diaconos. Ambos eram obrigados áquelles misteres pela sua ordenação; os primeiros eram chamados *cardeaes clericos* os segundos *cardeaes diaconos*.

Por isso, vê-se na historia, que os mais remotos cardeaes não tinham sinão o nome de clericos, eram considerados abaixo dos bispos e só tinham direito á audiencia e a firmarem depois delles nos concilios. (1)

Esta opinião é a mais provavel, visto

(1) Loiseau, *Tratado das ordens*; Pasquier, *Pesquizas*, c. V.

que os sacerdotes concelebrantes, quer fosse em Roma com o Papa, quer fosse em outro lugar com o bispo, permaneciam no presbyterio do altar, isto é na orla do mesmo, desde o meio onde permanecia o Pontífice, até além do canto, dando volta de cada lado do Altar, e que muitos Papas chamaram os cardeaes, clerigos de seus *presbyterios*, do *presbyterio* de sua Igreja, *presbyteros sui cardinis*, ou *cardinis ecclesiae suae*. (Leão IV, in *Synod rom*, an. 853. João VIII, Epist. 83 e 89.)

O nome de Cardeal estava em voga desde o seculo VI, já se lê no registro de S. Gregorio o Grande e nas epistolas dos outros Papas daquelles tempos.

Segundo outros auctores o nome de *Cardeal* tem outra etymologia; mas admittem aquella antiga distincção entre os clerigos e os diaconos, que é a origem dos cardeaes.

Dizem que os clerigos eram Padres de Roma e do mesmo conselho do Papa; mais tarde o numero dos que foram ordenados excedia ao dos titulos e das parochias que existiam, o que tornou menos honrosos aquelles que não os tinham.

Para distinguil-os dos titulares, foram estes chamados *cardeaes* por corrupção do nome latino *cardinalare* que significa *preceder, ultrapassar*.

Os diaconos, os quaes consideravam-se já acima dos clerigos, não podiam deixar de imital-os nas suas distincções, por isso foram denominados *cardeaes diaconos*.

Imitando o que se praticava em Roma determinaram dar o nome de cardeaes aos clerigos de diversas cidades capitães de França que eram obrigados a assistir a algumas festas na Igreja matriz quando era celebrante da cerimonia o bispo. Diz Le Laboureur na sua historia do Patriato de França n. 5, c. 5, que cada bispo costumava ter seus cardeaes que eram os sacerdotes da cidade capital de sua diocese: este facto é por elle provado no antigo Capitular de Paris onde se lê: «Isti sunt presbyteri qui vocantur cardinales qui debent interesse per se, vel per alios, dum episcopus celebrat in ecclesia Parisiensi in festis Nativitatis Domini, etc. Presbyter S. Pauli Parisiens. Presbyter S. Joannis in Graviâ Paris, etc.»

O titulo de cardeal era tão somente concedido aos sacerdotos das cidades e dos

arrabaldes, não o sendo aos das campinas. (2)

Por ahi vê-se que nos tempos remotos não existiam bispos cardeaes, mas os bispos que pertenciam á Metropole de Roma assistiam ás assembleas que eram ahi promovidas para os assumptos ecclesiasticos, e na occasião da eleição do Papa, da mesma maneira que os bispos de outras provincias, reuniam-se na Igreja metropolitana.

No concilio celebrado em Roma sob o imperador Othon III, onde foi deposto João XVII, antipapa, aquelles bispos são denominados bispos romanos e são collocados acima dos cardeaes-clerigos—e diaconos. Desde então adoptaram a qualidade de bispos cardeaes da Igreja romana.

Segundo Anasthacio o Bibliothecario foi, Estevam IV quem decidiu que tocaria a um daquelles sete bispos celebrar a missa aos domingos cada um por sua vez no altar de S. Pedro.

Um antigo ritual, citado por Baronio e Pedro Damiano falla deste uso como de um costume antigo.

Logo depois, os bispos cardeaes da Igreja de Roma obtiveram a precedencia sobre os arcebispos no anno de 1054.

Na inscripção de uma carta, Humberto, cardeal—bispo da Igreja de Roma, foi nomeado antes de Pedro, arcebispo d'Amalphi.

Eis ahi, por fim, a epoca do maior gráo da dignidade dos cardeaes, no concilio reunido em Roma sob Nicolau II. Foi então dado aos bispos cardeaes a auctoridade principal na eleição dos Papas; a elles incumbia reunir os votos do clero e fazel-o retirar de Roma afim de proceder á eleição, por não gozarem de sufficiente liberdade naquella cidade; por isso dizia S. Pedro Damiano que os cardeaes-bispos estavam acima dos Patriarchas e dos Primazes.

No tempo do terceiro concilio de Latrão, o direito de todos os cardeaes, bispos, clerigos ou diaconos, concentrava-se na eleição do Papa.

Aquella união que aparentemente concentrava num só corpo a todos os cardeaes, não impediu que muito depois os arcebispos e bispos recusassem ceder a precedencia aos cardeaes, sacerdotes ou diaconos; (3) porém no seculo III, conforme vê-se nas ordens observadas no concilio de Lyon, no anno de 1245, esta precedencia já estava conce-

(2) Memorias do Clero, tom. VI, pags. 482 e 647.

(3) Fleury: Historie ecclésiastique liv. CXII, n. 112.

dida a todos os cardeaes, perante todos os bispos e arcebispos, até os patriarchas.

Quando foi o Arcebispo de York elevado a Cardeal no anno de 1440, o de Cantorbery não consentiu ceder-lhe a precedencia; o Papa dirigiu uma missiva ao mesmo Arcebispo mostrando-lhe que, visto que o Collegio dos Cardeaes representava o dos Apostolos, os quaes por toda parte seguiam a Nosso Senhor Jesus Christo, não se devia negar a seus membros a precedencia sobre os outros prelados.

Ao dizer este Papa que o Collegio dos Cardeaes faz parte da hierarchia estabelecida por N. S. Jesus Christo lembrava-se de Gerson.

Pedro d'Ailly, que depois foi Cardeal, disse no Concilio de Constança, que não conheciam no tempo de S. Pedro o titulo de Cardeal, porém que a auctoridade que se ligava áquella dignidade já subsistia, pois que os Apostolos antes de sua separação, eram muito dedicados a S. Pedro, sendo elles seus conselheiros e coadjutores, a exemplo dos Cardeaes perante o Papa.

S. Bernardo, referindo se aos Cardeaes, diz ao Papa Eugenio que são seus companheiros nas tribulações e seus coadjutores: «Collatores et coadjutores tuos.» (Epist. 150.)

Em summa, o Collegio dos Cardeaes foi comparado ao antigo senado de Roma; e si acreditamos ao Canon 14 *Constantinus 11, dist. 96*, foi o imperador Constantino que por religião fez este troco ao deixar a cidade de Roma.

Baseados sobre estes principios obrigavam áquelles que eram recebidos na Universidade de Praga, a affirmar que os Cardeaes são successores dos Apostolos; é igualmente baseados nisto que os Cardeaes na qualidade de principaes ministros da Santa Sé e coadjutores do Papa, formam por assim dizer um só corpo com elle; que elles o representam em toda parte, e que lhes foi concedida desde ha muitos seculos a precedencia depois do Papa. Na realidade os Cardeaes, sacerdotes ou diaconos, são por ordem considerados a baixo dos Bispos; o que suscitou a muitas pessoas a idéa que as prerogativas dos Cardeaes destroem a hierarchia; porém a essa objecção responde o sabio Thomassino que a precedencia não depende da ordem, mas sim da jurisdicção; que os Arcebispos que outr'ora só recebiam o diaconato, precediam os sacerdotes por que eram ministros do Bispo.

O mesmo auctor acrescenta que na-

quellas diversas revoluções, devemos adorar a Sabedoria eterna, a qual, sendo sempre a mesma, sabe aproveitar-se destas transformações para tirar novos motivos de gloria e honra para a sua Igreja. (5)

Graves doutores ecclesiasticos affirmam que o Cardinalato, isto é, a instituição dos principaes ministros da Santa Sé, e coadjutores do Papa é de origem divina.

Outros tem n'a como instituição ecclesiastica. Na sua constituição *Non mediocri* Eugenio IV parece insinuar esta ultima opinião:

«Et si hujus dignitatis (cardinalitiae) nomen, quod modo in usu est, ab initio primitivæ Ecclesiæ, non ita expressum fuerit, officium tamen ipsum a B. Petro ejusque successoribus institutum evidens inveniens.»

§ II. NUMERO E TITULOS DOS CARDEAES.

Como acabamos de ver, o primeiro estado dos Cardeaes em Roma não admittia outros a não ser os que estavam provistos nas parochias daquella cidade. Ao principio conta-se tão sómente quatorze ou quinze ao maximo; tendo cada um delles seu titulo particular de cada Igreja, eram considerados sacerdotes de diversas Igrejas e Parochias de Roma.

Porém querendo os Papas gratificar com a dignidade de Cardeal não só aquelles que tinham Igrejas em titulo de parochias, mas tambem a outros, denominaram-n'os não sómente a *templis parochialibus*, como tambem a *basilicis et tumulis martyrum et ab aliis locis sanctis*.

O Papa Marcello fixou esses titulos ao numero de vinte e cinco, mas não foi depois este numero adoptado como regra: os Papas successores dispunham delles conforme as necessidades e occasiões; mas nunca existiram tantos como durante o schisma de Avignon, quando os Antipapas estavam inter-sados em ter partidarios. Em um só dia Leão X creou trinta e um, devido a uma conspiração urdida contra elle, cujo chefe era um Cardeal.

Paulo IV fixou novamente o numero de Cardeaes a quarenta, no indulto chamado *Compactum*.

Depois Sixto V baseando se sobre uma bulla do anno 1536 (6), estabeleceu um ulti-

(5) Disciplina da Igreja, part. IV, liv. I, ch. 79 e 80.

(6) No São Paulo dá o anno 1586.



mo regulamento que fixa o numero de Cardeaes a setenta, diz este Papa que é para imitar os setenta anciãos escolhidos por Moysés, e é por elle denominado uma figura da synagoga, que pela nova lei não pode ter outra significação. O mesmo Papa dividiu este numero em tres ordens, cuja primeira, que é dos Cardeaes—Bispos, é de seis; a dos clerigos de cincoenta, e a dos diaconos de quatorze.

Os Cardeaes—Bispos eram outr'ora contados no numero de oito; estabeleceu se depois uma união que os reduziu a seis; são estes os Bispos de cidades cujos nomes vêm-se inscriptos mais abaixo.

Os Bispos das cidades visinhas de Roma, têm sempre auxiliado os Papas com os seus conselhos.

Devido a esta affinidade participaram a gloria do chefe da Egreja, e foram distinguidos dos outros Cardeaes. Escreve Anastacio o Bibliothecario, que os Bispos—Cardeaes eram sete, sob o pontificado de Estevam III no fim do seculo oitavo.

E' uso para os antigos Cardeaes que estão em Roma, optarem pelas Egrejas de Bispos Cardeaes, quando acham-se vagas. E', quasi sempre, decano do Sagrado Collegio o Bispo d'Ostia, a quem é outorgado o direito de sagrar o Papa no caso em que não seja Bispo.

Nesta occasião, elle leva o *pallium*; e representando na sua pessoa o Sagrado Collegio precede os reis e outros soberanos, e recebe as visitas antes delles. E' denominado chefe da Ordem dos Cardeaes—Bispos.

O primeiro Cardeal clerigo e o primeiro Cardeal—diacono gozam tambem desta prerogativa, que lhes concede direito ao conclave, recebendo ahi as visitas dos embaixadores e dão audiencia aos magistrados.

Não é de utilidade advertir que o Cardeal—diacono, embora seja Bispo não precede ao Cardeal—clerigo, que não é Bispo, porque a precedencia é regulada entre os Cardeaes pela antiguidade e pela ordem de titulo. Não obstante, os que não a possuem gozam igualmente das honras dos Cardeaes e carecem como elles de um indulto de *non vacando*, para os seus beneficios. Quando o Papa faz uma promoção, costuma dar (não sempre) um titulo de clerigo ou de diacono,

ao novo Cardeal conforme o julgue conveniente.

Este titulo consiste em uma das Egrejas ou diaconias cujos antigos Cardeaes—clerigos ou diaconos eram simples titulares.

Cada Cardeal—Bispo, possui como titulo um bispado visinho de Roma, d'onde lhes vem o nome de *Bispos suburbicarios*. Tem-se augmentado o numero de titulos por graduação, como o dos Cardeaes.

«Creantur cardinales cum assignatione tituli aut postea assignandi.»

Transcrevemos abaixo a lista destes titulos na fórma em que se acha publica-

da na *Gierarchia cattolica* em 5 de Janeiro de 1897, pela Imprensa Vaticana.

EGREJAS MATRIZES DOS CARDEAES BISPOS.

(*Bispados suburbicarios.*)

Ostia e Velletri, Porto e Sta. Ruffina, Albano, Frascati, Palestrina, Sabina.

TITULOS DOS CARDEAES CLERIGOS

S. Lourenço *in Lucina*, Sta. Ignez fóra dos muros, Sto. Agostinho, Sto. Aleixo, Sta. Anastacia, Sto. André e S. Gregorio no monte Coelio, Os doze Santos Apostolos, Sta. Balbina, S. Bartholomeu das Thermas de Deocleciano, S. Calixto, Sta. Cecilia, S. Clemente, S. Chrysogono, Sta. Cruz em Jerusalém, S. João da Porta Latina, SS. João e Paulo, S. Jeronymo dos Esclavões, S. Lourenço *in Damaso*, S. Lourenço *in Panisperna*, SS. Marcellino e Pedro, S. Marcello, S. Marcos, Sta. Maria dos Anjos, Sta. Maria da Paz, Sta. Maria da Victoria, Sta. Maria do Povo, Sta. Maria *in Ara Coeli*, Sta. Maria *in Traspontina*, Sta. Maria *in Trastevere*, Sta. Maria *in Via*, Sta. Maria em Minerva, SS. Néreo e Achilleo, S. Onulpho, S. Pancrácio, S. Pedro *in Montorio*, S. Pedro ad vincula, S. Praxedes, Sta. Prisca, Sta. Prudenciana, Os quattros Santos coroados, S. Quiricio (ou Cyrio) e Sta. Julieta, Sta. Sabina, SS. Sylvestre e Martim dos Montes, S. Sylvestre *in Capite*, S. Sixto, S. Estevão do Monte Coelio, Sta. Suzanna, S. Thomas *in Parione*, Sta. Trindade no Monte Pincio, SS. Vidal, Gervasio e Protasio,

DIACONIAS.

Sta. Maria *in via lata*, S. Adriano no *forum romano*, Sta. Agatha *alla Suburra*, Sto. Angelo in Pescheria, S. Cesario, SS. Cosme e Damiano, S. Eustaquio, S. Jorge *in Velabro*, Sta. Maria dos Martyres, Sta. Maria *della Scala*, Sta. Maria *in Aquiro*, Sta. Maria *in Cosmedino*, Sta. Maria *in Domnica*, Sta. Maria *in Portico*, S. Nicolau *in Carcere*, SS. Vitto e Modesto.

Embóra os titulos dos Cardeaes—clerigos e os dos Diaconos ligados aos *Bispados suburbicarios*, deem o total de 74 nunca são completamente providos de titulares; desta maneira o numero de 70, fixado por Sixto-Quinto para o completo do Sagrado-Collegio, nunca é ultrapassado.

Barbosa fez notar que a Igreja de

São Lourenço *in Damaso* não é uma Diaconia propriamente dita, pois que está sempre reservada ao Cardeal vice-chancellor, quer seja elle Cardeal diacono, sacerdote ou Bispo.

Os Cardeaes que não são Bispos têm jurisdicção quasi episcopal nos seus titulos.

Este privilegio lhes foi concedido por Honorio III. (Cap. *His quae, 2 de Major. et obed.*)

Os Cardeaes Diaconos, em suas diaconias, têm jurisdicção episcopal por privilegio de Sixto Quinto. (Const. de Abril 1589.)

§ III. QUALIDADES NECESSARIAS PARA SER CARDEAL.

FÓRMA DA PROMOÇÃO.

O Concilio de Trento (*sess XXIV, C. 1 de Reform.*) recommenda elevar a Cardeaes sómente os que são dignos de serem Bispos, e zelarem na sua eleição com as mesmas attenções que se tem dispensado para a escolha destes ultimos, escolhendo os de nações diversas.

O mesmo Concilio aconselha não eger como Cardeal grande numero de filhos, irmãos, ou sobrinhos de reis, sendo aliás provado que um juizo prudente e sabio lhes basta, sem gráo algum, para serem revestidos desta dignidade; os sobrinhos consanguineos ou uterinos dos Papas ou de qualquer Cardeal em vida, bem assim os bastardos, os infames e os irregulares: o que foi confirmado pela constituição de Sixto V, do anno 1595, *Postquam verus*, onde entretanto, os sobrinhos dos Papas não são julgados incapazes do Cardinalato, mas sim os irmãos, sobrinhos, tios e primos dos Cardeaes vivos.

A mesma constituição diz que não será promovido ao Cardinalato todo aquelle que não fôr pelo menos constituido nas ordens menores desde um anno:

Quanto ao gráo, diz Sixto V ao § 9 de sua constituição:

«Inter hos septuaginta Cardinales, praeter egregios utriusque juris aut decretorum doctores, non desint aliquot insignes viri in sacra theologia magistri, praesertim ex regularibus et mendicantibus assumendi, saltem quator, non tamen pauciores.»

Recommendando o Concilio de Trento na criação dos Cardeaes, tudo o que se recommenda para a eleição dos Bispos, (*Sess. XXIV, Cap. 1 de Reform*); conclue-se que é necessario ter chegado á idade de trinta annos para ser elevado a Cardeal

clerigo, e a vinte e tres annos para ser Cardeal-diacono, conforme o Concilio de Latrão.

Os religiosos podem sem duvida ser elevados a Cardeal; mas qual será seu estado a respeito de seus votos? A isto respondem os Canonistas: O mesmo que quando são Bispos.

Durante longo tempo tem-se duvidado que os Bispos não pertencendo á visinhança de Roma, podessem ser feitos Cardeaes. A razão desta duvida era ser obrigado o Bispo a residir na sua diocese e o Cardeal em Roma; mas tiveram de se convencer: Os Bispos de todas as nações foram feitos Cardeaes, sendo sempre obrigados a residir onde os obriga o Concilio de Trento, ainda que nesta qualidade. (Sess. XXI^{II} cap. 1, de Reform.)

Entretanto para mostrar que entre estas duas qualidades existe alguma incompatibilidade, ao crear o Cardeal o Papa profere as seguintes palavras:

Auctoritate Dei, etc absolvimus a vinculo quo tenebatur ecclesie suae, et ipsum assumimus etc. (7)

Advirta-se, todavia, diz Barboza no logar indicado n. 42, que o Papa, pela plenitude de potestade, pode crear Cardeaes, sem preceder mesmo nenhuma proposição, aos que não têm as qualidades requeridas supprindo todos os defeitos, e a criação é valida.

A criação dos Cardeaes pertence exclusivamente ao Papa, que os escolhe *de motu proprio*. Quando elle deseja crear algum, annuncia-o em primeiro logar officialmente em um consistorio publico, porém sem dar nome algum.

Em um consistorio secreto, o Papa diz: *Habemus fratres*, e compõe uma lista que é lida em alta voz pelo Cardeal chefe ou pelo mais antigo.

Cada eleito novo, si se acha em Roma vem ajoelhar-se ante o Papa que lhe colloca o solideo vermelho sobre a cabeça, e dalhe a bençã pronounciando estas palavras:

Esto Cardinalis. O novo Cardeal tira o solideo e beija os pés do Papa.

Nos dias seguintes, um antigo Cardeal, apresenta o novo Cardeal ao Papa que lhe entrega o barrete.

O Papa entrega ao novo Cardeal o chapéo cardinalicio em consistorio publico. Immediatamente antes do consistorio, tendo o Cardeal o barrete vermelho reveste se da capa-magna verde e entra na capella do Papa, onde presta o juramento prescripto pelas bullas de S. Pio V, de Sixto V, de Gregorio XV e de outros Papas; presta igualmente o juramento de fidelidade ao Soberano Pontífice ordenado por Julio II no anno de 1503. Aquelles juramentos são prestados perante o primeiro Cardeal da ordem dos Bispos, do primeiro da ordem dos sacerdotes, do primeiro da ordem dos Diaconos, do Cardeal Camerlengo da Santa Egreja, e do Cardeal Camerlengo do Sagrado Collegio.

Tendo se o Papa assentado no throno na sala do consistorio, o mais antigo Cardeal-Diacono vai buscar o candidato á capella, conduzindo-o afim de ajoelhar se sobre os degrãos do throno; nesta occasião elle beija o pé e a mão do Papa e recebe um duplo osculo que vai communicar a cada membro presente do Sagrado Collegio. Depois volta ao pé do throno pontifical e ajoelhado recebe o chapéo das mãos do mórdomo; o Papa colloca lh'o sobre a cabeça coberta com o capuz da capa magna, dizendo: «Para gloria de Deus Todo Poderoso e honra da Santa Sé apostolica, recebei este chapéo vermelho, como insignia particular da dignidade do Cardinalato. Este chapéo significa que, até a morte e effusão de sangue, deveis mostrar-vos intrepido para proporcionar a paz e o engrandecimento do povo christão, bem assim a exaltação da Santa Egreja Romana, em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo.»

O mestre de cerimonias retira o chapéo da cabeça do Cardeal e entrega-o ao guarda da Sua Santidade que o leva na mesma tarde ao palacio do Cardeal.

As duas cerimonias que seguem são as que se praticam quando se diz que o Papa *fechou* a bocca e *abriu* a bocca do novo Cardeal.

A primeira é feita no começo de um consistorio; o novo Cardeal não póde fallar no consistorio sinão quando o Papa dá lhe vóz deliberativa, o que faz no fim do consistorio ou no consistorio seguinte, após uma pequena pratica com a qual indica-lhe como deve fallar e comportar se nos consistorios.

Depois de lhe abrir a bocca, o Santo Padre, põe-lhe no dedo o anel cardinalicio dando lhe seu titulo (um dos que se vêm acima ao § II.) Finalmente, tendo o Papa se retirado, os Cardeaes dirigem-se processional-

(7) Barbosa de Jure ecclesiastico, lb. 1 cap. 3. n. 19.

mente a capella onde recitam o *Te-Deum* e as orações *super electos*.

Usa-se crear diversos Cardeaes ao mesmo tempo, e as cerimoniaes celebram-se para todos.

Quando os Cardeaes estão em outro paiz, o Papa envia lhes o solidéo e o barrete por um delegado. Em França, inclusive para os Nuncios em Paris, entrega se o barrete aos novos Cardeaes por meio do chefe do Governo a quem o entrega o delegado.

Geralmente é uso que o cardeal que está no estrangeiro vá procurar o Chapéu em Roma das mãos do Papa. Algumas vezes por um especial favor o Papa envia-o; Pio VII enviou o com o solidéo, o barrete e o titulo no anno de 1800 ao cardeal Luiz de Bourbon em Madrid. Fez o mesmo no anno de 1819, para o Arcebispo d'Olmütz, Rodolpho-João-José-Rainier, irmão do imperador Francisco I.

Antes disso o Papa Pio VII tinha distribuido chapéus *fóra de Roma*, no consistorio publico por elle celebrado quando sagrou a Napoleão I.

Innocencio IV creou o chapéu vermelho no Concilio de Lyon, e os Cardeaes o levaram por primeira vez na Abbadia de Cluny.

Quando o Papa faz uma criação de Cardeaes, acontece repetidas vezes que os crea *in petto*, (*petto* palavra italiana que significa *peito, coração, espirito*.) Elle não costuma dar a conhecer os nomes ao mesmo tempo do que aquelles com os quaes são creados. Isto depende das circumstancias, e acontece mais frequentemente com os Nuncios. Guardam a ordem de antiguidade do dia da criação, e os nomes são proclamados mais tarde.

Si o Papa que os creou vem a morrer antes de os proclamar o Papa successor póde acceital-os; porém não tem obrigação de fazel-o.

Eis a formula empregada pelo Papa para crear os Cardeaes: «Auctoritate Omnipotentis De, sanctorum apostolorum, Petri et Pauli ac nostra, creamus sanctæ romanæ Ecclesiæ Cardinales, presbyteros quidem N. N. diaconos vero N. N., alium (seu alios duos seu tres, etc.), in pectore reservamus arbitrio nostro quancumque declarandos, cum dispensationibus, derogationibus et clausulis necessariis et opportunis. In nomine Patris et Filii, et Spiritus Sancti, Amen.»

§ IV INSIGNIAS CANDINALICIAS E TITULOS HONORIFICOS.

«As insignias designadas para distinguir os Cardeaes são: a purpura, o solidéo, o chapéu, o anel, o *ombrellino* o pallio e os brazões.

«*Purpura*. — A purpura é um termo de convenção, pois que desde já muitos seculos os Cardeaes não fazem uso della. Seus paramentos são unicamente tinctos de escarlate e consistem em: meias, batina, faixa, manteleta, murça, capa, solidéo, barrete e chapéu.

«*Solidéo*. — Paulo II concedeu o solidéo e o barrete escarlate aos Cardeaes, que só os podem usar após a licença directa ou mediata do Soberano Pontifice.

O solidéo é hemispherico, com gomos triangulares, de panno no inverno e de seda no verão.

Chapéu. — Os chapéus dos Cardeaes contam-se no numero de quatro, dois tem a forma usual do chapeo armado, e os outros dois tem uma forma particular.

O Papa Innocencio IV concedeu o chapéu vermelho aos Cardeaes no anno de 1245, na occasião do concilio de Lyon; elle quiz por meio desta côr que tivessem incessantemente a recordação que devem estar sempre promptos a derramar seu sangue em prol da exaltação da fé, da paz e tranquillidade do povo christão, da boa harmonia e do adeantamento da Santa Egreja Romana.

Eis aqui o sentido das palavras proferidas pelo Papa ao impor lhes o chapéu na cabeça em o consistorio: «Ad laudem Omnipotentis Dei et Sanctæ Sedis Apostolicæ ornamentum, accipe galerum rubrum insigne singulare dignitatis cardinalatus, per quod designatur quod usque ad mortem et sanguinis effusionem inclusive pro exaltatione sanctæ fidei, pace et quiete populi christiani, augmento et statu sanctæ Romanæ Ecclesiæ te intrepidum exhibere debeas.»

O chapéu Cardinalicio ou pontifical é de panno forrado de seda, com borlas e cordões de seda, tanto as borlas como o cordão são vermelhos. E' redondo, chato, com abas largas e quasi sem copa, de sorte que não se póde usar sobre a cabeça. De cada lado por baixo cahem quatro ou cinco carreiras de borlas com franjas, como sobre os brasões.

Este chapéu é recebido por todos os Cardeaes após a sua criação. Sua entrega é

feita oficialmente com toda pompa depois do consistório e no palacio do novo Card al.

Outr'ora, quando havia cavalgadas solennes, quer para a tomada de posse, quer para a assistencia em alguma capella ou Igreja, os Cardeaes cobriam a cabeça com o capuz da *cappa* acima do qual punham o chapéo pontifical que não é usado agora sinão por morte do Cardeal. E' então depositado a seus pés na cama funebre no seu palacio, e na igreja na parte anterior do esquife. E' depois pendurado na abobada, acima da sepultura.

Quando Paulo II, no anno de 1464, exigiu que fosse de seda, encontrou uma viva opposição do lado d'aquelles, «qui bene sentientes diminuendam Ecclesiae pompam, non augendam cum detrimento Christianae religionis, praedicabant.»

O chapéo *parasol* tem as mesmas dimensões e a mesma forma que o chapéo pontifical; mas é de seda carmezim com uma fita vermelha e cor de ouro, terminada por uma borla e um circulo corrediço para poder fixalo por baixo do queixo. Este chapéo não é levado na cabeça, serve tão sómente para preservar o Cardeal contra o sol, d'onde lhe veio o nome de *parasol*; um servente de libré segura o acima da cabeça de sua Eminencia.

Nas occasiões de procissão do Santissimo Sacramento ou de canonisações, é segurado pelo decano de sua casa que o amarra ao brabo esquerdo.

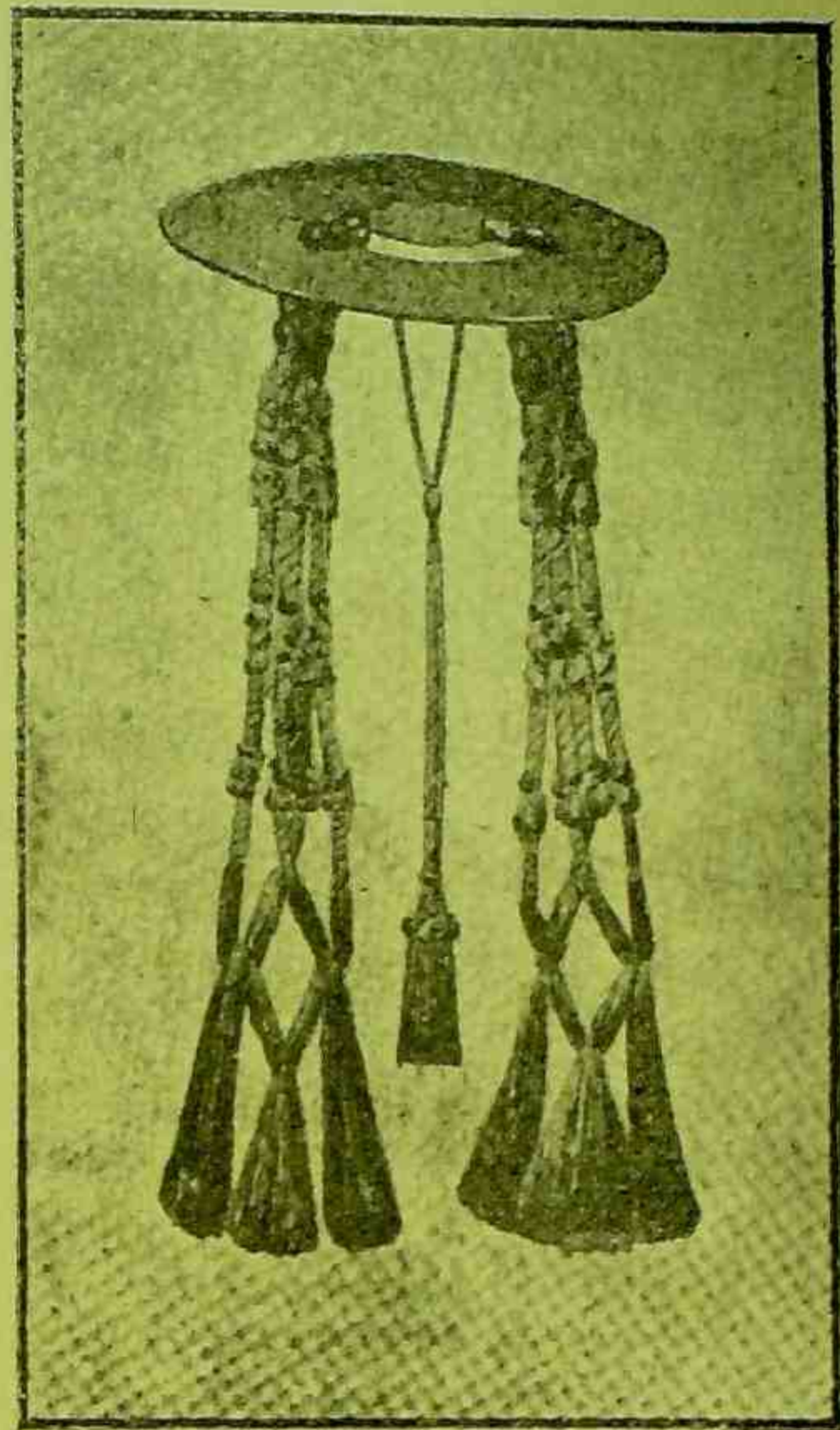
O chapéo de gala tem tres gomos, é de feltro vermelho no inverno e de seda no verão. E' debruado de ouro e leva uma fita vermelha ao redor da capa com passamanaria de ouro e terminado por flocos do mesmo. O Cardeal só o póde usar depois de receber o barrete vermelho e o leva na cabeça cada vez que veste o paramento de gala, vermelho ou roxo.

O chapéo vermelho foi concedido aos Cardeaes sahindo das ordens monasticas em 1590, por Gregorio XIV.

O chapéo usual é um tricornio preto, que o Cardeal costuma levar na cabeça, cada vez que sahe com o habito ou batina preta. E' de feltro no inverno, e de seda no verão e contorneado por uma fita vermelha enfeitada de passamanaria de ouro e de borlas iguaes.

Annel.— Os Cardeaes possuem tres anneis.

O annel cardinalicio é posto no seu dedo pelo Papa no Consistorio onde elle



Chapéu Cardinalicio

lhes assigna um titulo. Este annel, feito pelo joalheiro do palacio é de ouro com uma saphira e leva os brazões do Soberano Pontifice esmaltados no interior.

E' avaliado approximadamente em 160 francos. Os Cardeaes pagam á Congregação da Propaganda, para o direito do annel uma taxa de 3210 francos, a que lhes proporciona o privilegio de poder fazer o seu testamento, sem o que, a sua herança revertaria em favor da Camara Apostolica.

O *annel usual* é o que os Cardeaes costumam levar no dedo. Qualquer pedra preciosa é auctorizada ao engaste, o qual é sempre contorneado de brilhantes.

Quando os Cardeaes officiam pontificalmente, usam o *annel pontifical*, que é maior que os outros, no annular da mão direita.

Estes tres anneis não são bentos. Sómente o annel pontifical podia ser bento si o Cardeal fosse Bispo, pois que tel-o-ia recebido no dia de sua sagração.

Quando se tem accesso á audiencia de

um Cardeal, oscula-se respeitosamente o seu anel, antes de saudal-o e ao retirar-se.

Ombrellino. — Os Cardeaes, na qualidade de principes, gozam do privilegio do *Ombrellino*, que fica pendurado na sua primeira ante-camara e que mandam levar na sua carruagem, quando vão á cidade. Tem a forma de um guarda-sol, e é coberto de adamasçado vermelho ou roxo, amarrado com cordões e borlas da mesma côr.

Na ante-camara o Cardeal é sempre acompanhado de uma pessoa levando uma almofada vermelha ou roxa, conforme o tempo, e adoranda de galões de seda amarella, com borlas da mesma côr nos quatro angulos.

A almofada é posta debaixo dos joelhos dos Cardeaes durante as estações das visitas ás Egrejas.

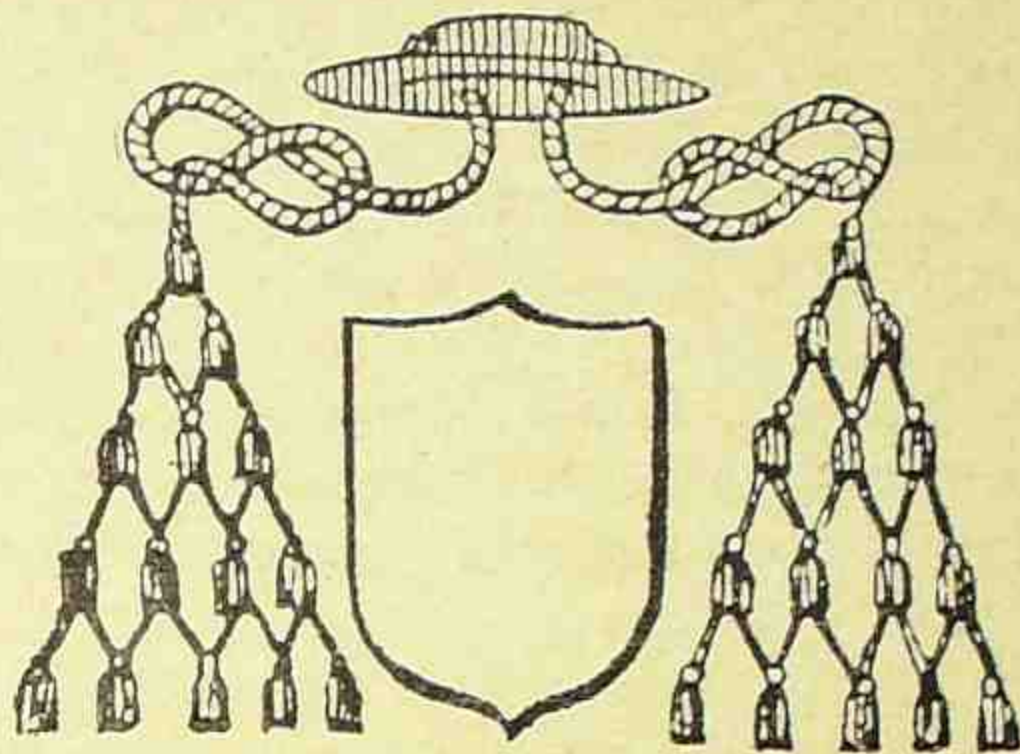
Throno. — Em seus palacios e Egreja titular os Cardeaes têm direito ao throno. Este throno para a Egreja compõe-se: de um ou mais degrãos cobertos de uma alcatafa, de uma poltrona de seda vermelha com *soutache* de ouro, e espaldar de velludo ou seda vermelha *soutaché* e com franjas de ouro; finalmente, de um docel quadrado, analogo ao espaldar.

Os Cardeaes costumam acrescentar, em seus palacios, o retrato do Papa reinante no espaldar do docel, e quando se ausentam a poltrona é virada de maneira a não deixar ver o retrato.

Não existe ahi degrão, porém ha um tapete ainda mais rico a seus pés. A sala do throno é totalmente forrada de adamasçado de seda vermelha.

Si o Cardeal reside em um palacio apostolico ou em um convento, só tem direito á um simples espaldar sem docel, para não prejudicar á auctoridade do Papa, que unicamente pode nestes logares ser alvo de taes honras.

«*Brazões.* — Os Cardeaes são obrigados a terem um escudo, reproduzindo brazões de convenção ou pertencendo á suas familias. Si fazem parte de uma ordem religiosa, usam em parte ou em tudo os brazões daquela ordem. Mais abaixo estão as condecorações civeis que lhes foram conferidas pelos soberanos. Têm prohibição de acrescentar qualquer outro emblema principesco ou secular, qualquer corôa ou manto, e pela formula de suas promessas e juramentos, compromettem-se, desde Innocencio X (1644) a não superar seus brazões, sinão pelo chapéo cardinalicio, que leva então



Timbre Cardinalicio

cinco carreiras de borlas: « Solo pileo de pretioso Christi sanguine rubente insigniti et decorati. »

Os brazões dos Cardeaes, por occasião de sua elevação, são gravados e distribuidos ao Sagrado-Collegio e a prelazia.

Os mesmos brazões, pintados sobre escudos de armas de madeira são erguidos acima das portas das Egrejas, dos conventos e estabelecimentos cujo Cardeal é titular ou protector. A porta de seus palacios sómente figuram os brazões do Papa.

Quando são celebradas importantes solemnidades, os brazões do Cardeal ostentam-se bordados sobre tapeçarias de velludo vermelho, tendidas de cada lado da nave ou do sanctuario.

Os Cardeaes que preenchem as funções de mórdomo ou camareiro em palacio apostolico, na occasião de sua promoção, continuam, conforme faziam quando prelados, a acrescentar aos seus brazões os do Papa que acompanhavam.

TITULOSH ONORIFICOS.

No anno de 1630, Urbano VIII, reservou aos Cardeaes, aos tres Arcebispos electores do Sacro Imperio Romano e ao Grão Mestre de Malta, o titulo de *Eminentissimo* com interdicção de usar outros.

Innocencio X seu successor confirmou este decreto.

Sendo que todos os Cardeaes são principes podem ser qualificados de Eminentissimo Principe. Pertencendo elles á uma familia de Soberanos, era obrigatorio dizer-se: Eminencia Real ou Imperial.

O titulo de Monsenhor affectando exclusivamente á prelatura, não podia ser attribuido aos Cardeaes sem rebaixal-os,

por isso deve-se usar para com elles da fórmula: Senhor Cardeal.

Uma carta deverá ser assim subscripta: A Sua Eminencia Reverendissima Senhor Cardeal N. B. As primeiras palavras da carta serão estas: *Eminentissimo Principe* ou *Eminencia Reverendissima* e terminará nestes termos: *Beijo humildemente vossa purpura sagrada.*

«Os Cardeaes usam sempre do seu titulo honorifico entre o nome de baptismo e o sobre nome na sua firma; por exemplo: *Jacques Cardeal Antonelli*. Si pertencem á ordem dos Bispos, começam pelo nome de sua diocese; por exemplo: *Constantino, Bispo d'Ostia e Velletri, Cardeal Patrizzi*.

A' testa de um documento empregam: *Constantino, pelo misericordia divina Bispo de Ostia, Cardeal Patrizzi*, porque alcançam o episcopado por direito e não pela graça da Santa Sé.

Sendo um Cardeal sacerdote ao mesmo tempo Arcebispo ou Bispo de uma diocese que não é suburbicaria, firma, na diocese: *Joaquim, Cardeal-Arcebispo*; fóra da diocese: *Joaquim, Cardeal Pecci, Arcebispo de Perusa*.

Os Cardeaes são sempre chamados: da Santa Igreja Romana "Sanctæ Romanæ Ecclesiæ," em abreviação: S. R. E.

§ V CARDEAES. PRIVILEGIOS HONORIFICOS.

Eis os titulos de honra que lhes dão os auctores catholicos em suas obras:

«Cardinales, id est, Cardines orbis, consiliarii, frates, familiares aut filii Papæ; cardinales divini, lumina Ecclesiæ, lucernæ ardentes, patres spirituales, columnæ Ecclesiæ; repræsentates Ecclesiæ, regibus similes (cardinaliumque collegio reges locum cedunt), patricii senatores, denique faciunt unum corpus cum Papa, sicut canonici cum episcopo; ideo eorum officium est assistere Romano Pontifici, et illi consulere et adjuvare in sacerdotali officio.»

Os que attentem á vida dos Cardeaes, bem assim seus cúmplices serão castigados, em Roma, como criminosos de lesa-majestade.

As causas dos Cardeaes são restrictamente e exclusivamente reservadas ao Papa, só podem ser submettidos á sua jurisdicção, e as censuras pronunciadas de uma maneira geral não os attingem, sinão é feita especial e expressamente menção delles. (*Caput quia periculos. 4; de setent. exec. in VI.º*)

Gozam tambem do *oraculum vivæ vocis*; isto é, si um Cardeal affirma que um negocio foi tratado em presença do Papa ou que o Papa confiou lhe uma missão, ainda que fosse uma legação com poderes communs, é se obrigado a ter fé na sua palavra. Este *oraculum vivæ vocis* é chamado *authenticum* quando é redigido por escripto e assignado pelo Cardeal; esta ultima formalidade requer-se para que seja valida no fóro externo. (*Constitut. alias felicis; 1635 por Urbano VIII*). Sendo estes privilegios dados verbalmente, têm o mesmo valor, porém no fóro interno (C. 3, tit. q. lib. 5, Extravag.)

Os Cardeaes gozam geralmente de todos os privilegios concedidos aos Bispos, devido a sua dignidade; como ja foi dito, são acima, destes na hierarchia, não em attenção á dignidade, mas sim, em attenção á importancia do officio, como o Arcebispo acha-se acima do Arcipreste quanto ao officio, e abaixo deste quanto á ordem.

O Cardeal é portanto o primeiro após o Papa.

Si em um Concilio provincial, um dos suffraganeos é Cardeal, goza da precedencia sobre todos os membros do Concilio, sem todavia prejudicar o que é proprio da funcção do presidente que pertence ao Metropolitano.

Em attenção a isso o ceremonial dos Bispos prescreve incensar o Cardeal antes de seu Metropolitano: «Si forte aliquis S. R. E. Cardinalis esset episcopus suffraganeus, præsentem suo metropolitano non cardinali, thurificandus est prius ipse cardinalis ob reverentiam dignitatis cardinalitatis.»

Os Cardeaes têm o privilegio de Altar portatil, podendo desta maneira ter oratorio particular; estão isentos de decimas, de pia, do direito de despojos, emfim de todas as incumbencias de costume. Pódem transmittir suas pensões a outros.

O Cardeal tem direito de prestar assistencia ao Papa e auxiliar o no que diz respeito aos negocios da Igreja; o Papa tem por costume nada fazer sem consultal os.

Finalmente para terminar pela prerogativa que é a fonte de todas as outras, só elles teem por occasião da vaga da Santa Sé, o direito de eleger o novo Papa, e podem tambem ser eleitos para o papado.

Mas, nada podem innovar na administração, nem fazer ou abrogar leis ou constituições geraes, nem crear Bispos ou sagrar os Bispos já eleitos; nem conferir os

benefícios, nem executar os decretos de graça ou justiça pronunciados pelo defuncto Papa.

§ VI CARDEAES. DEVERES. OBRIGAÇÕES.

Uma das principaes obrigações dos cardeaes, segundo o capitulo *Bona memoria, de Postul. pract.*, e o cap 2 de *Cleric. non resid.*, seria de fixar residencia em Roma para estar á disposição do Papa para auxiliar o no governo da Igreja. No anno de 1646 o Papa Innocencio X publicou uma bulla a este proposito.

Por isso não devem os cardeaes ausentar-se daquella cidade, sinão com a licença de Sua Sanctidade, sob pena de suspensão e perda dos fructos de seus beneficios.

Já vimos acima as consideraveis qualidades requeridas para merecer o cardinalato; quanto mais elevaram os Papas esta dignidade, mais augmentaram os deveres dos prelados com ella contemplados: «*Caveat cardinalis, diz Ostiense, ne exemplo Adae, quanto et Deo propinquior, tanti magis delinquat. (Cap. Consideret, de Poenit. dist. 5.)*

O Concilio de Trento, (sessão XXV, cap. 1, de Reform.) fez um regulamento sobre a maneira de viver dos Bispos, após o qual acrescenta:

«Ora tudo que se lê aqui a respeito do Bispo deve não sómente ser observado por aquelles a quem são confiados beneficios ecclesiasticos, tanto seculares como regulares, cada um conforme seu estado e condição; mas declara tambem que interessam igualmente a os cardeaes da Santa Igreja Romana.

Pois assistindo com os seus conselhos ao Santo Padre na administração da Igreja universal, seria assáz estranho, que não se revestissem das mais deslumbrantes virtudes e observassem uma vida tão exemplar que attrahisse a attenção de todos.

§ VII. CARDEAL DECANO.

O mais antigo Cardeal diacono é o chefe da ordem dos diaconos e o mais antigo Cardeal-clerigo, é o chefe da ordem dos clerigos. O mais antigo dos Cardeaes-Bispos, presente em Roma, ou ausente para tratar de negocios publicos, ou em commissão do Soberano Pontifice, é o chefe da ordem dos Bispos e decano do Sagrado Collegio. Quando Clemente XII excluiu da opção para o decanato aos Cardeaes ausentes decidiu que não se recorreria para esta importante

função á antiguidade no Cardinalato, mas sim a antiguidade na ordem dos Bispos. (Const. de 10 de Janeiro de 1731.)

O cardeal-decano representa em sua pessoa, para assim dizer, todo o pessoal do Sagrado Collegio. A elle em primeiro logar visitam os embaixadores, a elle devem os cardeaes recentemente creados apresentar as suas primeiras homenagens. Elle é quem, após a morte do Papa reúne a primeira congregação dos chefes de ordem. Tem o direito de levar o palio arcebispal, pertencendo-lhe a honra de consagrar ao Soberano Pontifice. Esta prerogativa lhe é dada no caso que seja Bispo de Ostia, o que acontece quasi sempre.

Não obstante tem acontecido estarem separadas estas duas dignidades: em 1471, o Bispo de Ostia, que consagrou Sixto IV, não era cardeal-decano. Em tempos menos remotos, o cardeal-decano Pignatelli, não era Bispo de Ostia, e podiamos aqui citar exemplos analogos e de mais recentes datas.

Esta prerogativa do Bispo de Ostia data da mais remota antiguidade. No anno 411, escrevia S. Agostinho: «*Nec romanae Ecclesiae episcopum ordinat aliquis episcopus metropolitanus, sed de proximo Ostiensis episcopus.*»

O cardeal mais antigo, na ordem dos Bispos, depois do cardeal-decano, é sub-decano do Sagrado Collegio. E' sempre ou quasi sempre o Bispo de Porto.

§ VIII. CARDEAL VIGARIO.

O cardeal vigario substitue em parte o Papa na qualidade de Bispo de Roma; preenche suas funcções exerce a jurisdicção episcopal.

O Vicariato de Roma só póde ser occupado por um cardeal, e na falta do vigario, é substituido por um pro vigario escolhido no Sagrado Collegio. Com tudo se fez sempre assim; esta emcumbencia tem sido confiada a um Bispo, e quando não, a um abbade; Paulo II confiou a ao Bispo de Torcello, Paulo III ao de Borgo do Sto. Sepulchro, Bonifacio IV ao abbade do mosterio beneditino de S. Martim, na diocese de Viterbo.

A jurisdicção do cardeal vigario é semelhante á do Bispo na sua propria diocese; elle convoca os synodos, approva os confessores, tanto seculares como regulares, administra o sacramento da confirmação, faz as ordenações ás Quatro Temporas, não sómente ordena aos Romanos, mas tambem

aos Orientaes que residem em Roma e aos estrangeiros munidos de suas dimissorias.

Nenhum outro Bispo, ainda que Bispo suburbicario, pode conferir as ordens em Roma sem seu consentimento, etc.

§ IX CADEAL CAMERLENGO DA SANTA EGREJA ROMANA.

O Cardeal camerlengo tem em parte

sucedido ao arcediogo da Egreja romana. Suas funcões eram outr'ora annexas ás de arcediogo. Porém, depois de S. Gregorio VIII, separaram n'as, e ao lado do Arcediogo figura o camerlengo.

Dignos de nossa gratidão.

Ao lado da gloriosa figura do nosso primeiro Cardeal surgem quatro eminentes vultos, que com zelo inexcedivel empen'aram seus esforços para engrandecer esta illustre

e grande parte da Egreja catholica e a nossa amada patria, levando ao Sagrado Collegio o membro mais preclaro de nosso Brasil: Sua Excia. Rvma. Mons. Julio Tonti



SUA EXCIA. RVMA.

Mons. Julio Tonti, Arcebispo titular de Sardes
Nuncio Apostolico no Brasil

Arcebispo Titular de Sardeña e Nuncio Apostolico no Brasil; Sua Excia. Dr. Francisco de P. Rodrigues Alves, dignissimo presidente da nação; o Exmo. Sr. Barão de Rio Branco, Ministro do Exterior, e o nosso representante cerca da Sta. Sé Exmo. Sr. Dr. Bruno Chaves.



Sr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves
PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Sim; o nome do Exmo. Sr. Nuncio Apostolico, D. Julio Tonti, hoje ha de fulgurar com aureos caracteres na historia patria ao lado do primeiro Cardeal da America Latina; porque a Nunciatura de Sua Excia. outra cousa não foi senão um ininterrupto trabalho para cingir a fronte de nossa patria com essa gloriosa corôa cujos vividos resplendores a tornam admiravelmente grande aos olhos do mundo civilizado.

Aureo fulgor terão tambem na historia os nomes desses outros illustres representantes da nossa nação, que com sua prudencia, amor patrio e sentimentos religiosos souberam arrancar do coração de uma Constituição athéa, o que governos chamados catholicos não puderam conseguir das suas constituições *catholico-liberaes*—o mais bello florão de uma nação catholica.

Esses nomes até hoje desconhecidos, talvez, para milhões de catholicos, pronun-



Sr. Barão do Rio Branco
MINISTRO DO EXTERIOR.

ciados por outros com o receio e com a secreta desconfiança que os representantes de uma constituição como a nossa instinctivamente causam á consciencia catholica... são hoje fraternalmente saudados, e assomam aos labios do povo catholico entre os sorrisos carinhosos da amizade verdadeira. Todos e cada um repetem as palavras inspiradas com que o exmo. sr. dr. Bruno Chaves, nosso representante junto a Santa Sé, felicitou ao sr. Presidente da Republica: «Foi creado Cardeal o Arcebispo do Rio de Janeiro.

Neste dia, que marca o principio de uma nova éra para a historia politica e religiosa do Brasil, cujos vinte milhoes de catholicos de ora em diante começam a ter direito de voto na eleição do Chefe da Christandade, e uma alta influencia na Egreja, julgo de meu dever felicitar a v. excia. e a toda a nação por ter merecido do Santo Padre a maior prova de consideração que elle pôde dar a um governo e a um povo.»

Esperamos com todo o orbe catholico que esta prova de consideração a *maior que o Santo Padre pôde dar a um povo*, será dignamente correspondida pelos dignos Representantes de nossa dignissima Nação.



Com permissão da auctoridade ecclesiastica.

Typ. do Coração de Maria — S. Paulo.